



ATA da reunião da Comissão Especial de Licitação 03 para dar prosseguimento ao processo licitatório relativo a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009-CASA CIVIL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de abril do ano de dois mil e dez, na Central de Licitações, do Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, reuniu-se a Comissão designada pelo Decreto Estadual Nº 30.106/2010, para dar prosseguimento ao processo licitatório relativo a Concorrência Pública em epígrafe, ocasião em que será proferido o resultado da valoração das Propostas de Preços e negociação com as licitantes melhores classificadas na fase de proposta técnica. A sessão foi realizada com a presença da Presidente, Maria das Graças Pinto Rocha, e dos membros, Maria das Graças Rodrigues, Luis Eduardo Soares de Holanda, Ana Francisca Marinho Alves, Marcílio Alves de Melo Távora e Newton Farias de Albuquerque. Se fizeram presentes a sessão os representantes legais das empresas **ACESSO COMUNICAÇÃO LTDA**, senhora Bárbara Lopes Redes; **MOTA COMUNICAÇÃO LTDA**, senhora Marina Moraes Mota; **SLOGAN PROPAGANDA S.A.**, senhor Paulo Campos Fiúza; e **VERVE COMUNICAÇÃO LTDA**, senhor Francisco Gualbernei Alves de Andrade. Inicialmente a Comissão embasada no relatório em que registra os cálculos das notas atribuídas a cada licitante, integrante do processo em referência, emitido pela equipe técnica da Casa Civil designada para tal, na pessoa dos senhores Manoel Canabarro, Newton Farias de Albuquerque, Daniella Navarro de Lima e Marília Cavalcante, devidamente ratificado pelo titular da Casa Civil, senhor Arialdo de Mello Pinho, proferiu o resultado da valoração das Propostas de Preços conforme segue: **ÁGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, sendo atribuída a licitante a **NOTA = 28,75**, resultante da aplicação do percentual de **40%(quarenta por cento)** de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará; percentual de **8%(oito por cento)** de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; e percentual de **3%(três por cento)** de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros; **MOTA COMUNICAÇÃO LTDA**, sendo atribuída a licitante a **NOTA = 21,38**, resultante da aplicação do percentual de **35%(trinta e cinco por cento)** de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará; percentual de **8%(oito por cento)** de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; e percentual de **4%(quatro por cento)** de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros; **REGISTER PUBLICIDADE LTDA**, sendo atribuída a licitante a **NOTA = 0,625**, resultante da aplicação do percentual de **35%(trinta e cinco por cento)** de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará;

---



---

percentual de **10%(dez por cento)** de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; e percentual de **5%(cinco por cento)** de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros; **ACESSO COMUNICAÇÃO LTDA**, sendo atribuída a licitante a **NOTA = 0(zero)**, resultante da aplicação do percentual de **30%(trinta por cento)** de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará; percentual de **10%(dez por cento)** de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; e percentual de **5%(cinco por cento)** de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros; **SLOGAN PROPAGANDA S.A**, sendo atribuída a licitante a **NOTA = 0(zero)**, resultante da aplicação do percentual de **30%(trinta por cento)** de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará; percentual de **10%(dez por cento)** de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; e percentual de **5%(cinco por cento)** de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros; e **VERVE COMUNICAÇÃO LTDA**, sendo atribuída a licitante a **NOTA = 0(zero)**, resultante da aplicação do percentual de **30%(trinta por cento)** de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará; percentual de **10%(dez por cento)** de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; e percentual de **5%(cinco por cento)** de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros. Diante do resultado prolatado, a Comissão registrou que em conformidade com a disposição editalícia constante do subitem 9.4.2., a proposta de preços da empresa **ÁGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, que obteve o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço, e servirá como referencial na negociação com as licitantes melhores classificadas na fase de proposta técnica. Dando prosseguimento aos atos estabelecidos no Edital e considerando a ordem de classificação da Proposta Técnica, a Comissão procedeu a negociação conforme disposto no subitem 10.14 do Edital, ocasião em que as empresas **VERVE COMUNICAÇÃO LTDA**, **SLOGAN PROPAGANDA S.A** e **MOTA COMUNICAÇÃO LTDA**, manifestaram plena concordância com o preço de referência supracitado, qual seja de **28,75(vinte e oito vírgula setenta e cinco)** e consequente concessão dos descontos percentuais de **40%(quarenta por cento)** de desconto sobre os custos internos; de **8%(oito por cento)** de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; e de **3%(três por cento)** de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros. Foram então declaradas vencedoras do certame as empresas **VERVE COMUNICAÇÃO LTDA**, **SLOGAN PROPAGANDA S.A** e **MOTA COMUNICAÇÃO LTDA**. O resultado do julgamento será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, a partir da qual será aberto o prazo recursal.

---



Nada mais havendo a ser tratado foi dada por encerrada a sessão e lavrada a presente Ata por Maria das Graças Rodrigues, que depois de lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão e representantes legais presentes. Fortaleza, 22 de abril de 2010.

Maria das Graças Pinto Rocha  
Presidente

Maria das Graças Rodrigues  
Membro

Luis Eduardo Soares de Holanda  
Membro

Ana Francisca Marinho Alves  
Membro

Newton Farias de Albuquerque  
Membro

Marcílio Alves de Melo Távora  
Membro

ACESSO COMUNICAÇÃO LTDA  
Bárbara Lopes Redes

SLOGAN PROPAGANDA S.A  
Paulo Campos Fiúza

MOTA COMUNICAÇÃO LTDA  
Marina Moraes Mota

VERVE COMUNICAÇÃO LTDA  
Francisco Gualbernei Alves de Andrade

---